



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 101/2022

Batayporã-MS, 10 de março de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 MAR 2022
PROTOCOLO N.º <u>005/2022</u>
BATAYPORÃ-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 7/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, altera dispositivos na Lei nº 1.252, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 9/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Vale mencionar que, em virtude da morosidade dos tramites necessários para a aplicação do Programa Lote Urbanizado, torna-se de suma importância que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, em conformidade com art. 136 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 001/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germíno da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 9/2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 MAR 2022
PROCOLO N.º <u>0659038</u>
BATAYPORÃ -MS

Temos a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 7/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, altera dispositivos na Lei nº 1.252, de 22 de abril de 2021, e dá outras providencias.

A presente propositura tem por objetivo dar prosseguimento à doação de lotes às famílias beneficiadas pelo Programa Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual faz parte do Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Conforme a Lei nº 1.252/2021, o presente Projeto de Lei também determina que a pessoa a beneficiária tenha o encargo de utilizar o imóvel doado para o fim específico de construção de unidades habitacionais. Logo, o município somente autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra por meio de atestado entregue pelos fiscais do município e/ou da AGEHAB/MS, com posterior emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

O Programa Lote Urbanizado, lançado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul busca potencializar a prática da autoconstrução na habitação popular, sendo esta uma forma de dar mais qualidade e agilidade ao processo e driblar a escassez de recursos federais na área habitacional.

Cabe mencionar que este programa propõe parceria entre Estado, município e cidadão: a prefeitura doa o terreno, o Estado constrói a base da residência (com fundação, instalações hidráulicas e sanitárias, contra piso e primeira fiada em alvenaria) e a família beneficiada é responsável pela construção de sua própria moradia no prazo de 24 meses, entrando com a mão de obra e a compra do material restante.

Na oportunidade, acrescentamos na presente propositura, o art. 6º-A na Lei nº 1.252/2021, que versa sobre a inexecução da obra pelo descumprimento dos prazos estipulados no art. 6º do Decreto 15.816 de 30 de novembro de 2021 e demais legislação pertinente, que poderá ser rescindida a autorização para a execução da unidade habitacional,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação à pessoa beneficiária.

Por fim, é de conhecimento dos nobres edis que esta propositura atende famílias com renda familiar de até R\$ 4.685,00 e que não tenham sido beneficiados em nenhum Programa Habitacional Federal, Estadual e Municipal, onde o município participa com o terreno e a assistência técnica, já o Governo do Estado constrói a base da casa até a primeira fiada de tijolos e o cidadão dá continuidade na construção de sua moradia, onde para participar primeiramente o pretendente tem que realizar o cadastramento no sistema de inscrição da AGEHAB, e após passar pelo processo de seleção onde os mesmos serão chamados e deverão comprovar em documentos que possuem condições financeiras para adquirirem os tijolos e os cimentos até o respaldo, tendo o prazo para a conclusão da moradia em 24 meses, ou seja, dois anos, e, somente com a conclusão da construção da moradia, a mesma poderá ser habitada.

Para maiores esclarecimentos e/ou informações, a servidora responsável pelo Setor de Habitação está à disposição desse Poder Legislativo.

Por fim, nós, Poder Executivo e as famílias a serem beneficiadas, aguardamos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em unanimidade pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

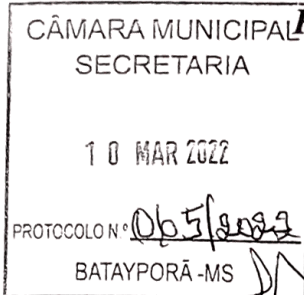
Batayporã-MS, 8 de março de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 MAR 2022
PROTCCOLO N.º <u>065/2022</u>
BATAYPORÃ -MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 7/2022, de 8 de março de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, altera dispositivos na Lei nº 1.252, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Batayporã autorizado a doar às famílias beneficiadas do Programa Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes imóveis.

I – Lote 05 da Quadra 13, devidamente caracterizado na matrícula 1.465 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

II – Lote 06 da Quadra 13, devidamente caracterizado na matrícula 1.466 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

III – Lote 07 da Quadra 13, devidamente caracterizado na matrícula 1.467 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

IV – Lote 10 da Quadra 13, devidamente caracterizado na matrícula 1.469 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

V – Lote 11 da Quadra 13, devidamente caracterizado na matrícula 1.470 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VI – Lote 01 da Quadra 16, devidamente caracterizado na matrícula 1.485 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VII – Lote 02 da Quadra 16, devidamente caracterizado na matrícula 1.486 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VIII – Lote 03 da Quadra 16, devidamente caracterizado na matrícula 1.487 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VIII – Lote 04 da Quadra 16, devidamente caracterizado na matrícula 1.488 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

X – Lote 05 da Quadra 16, devidamente caracterizado na matrícula 1.489 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção e moradia de unidades habitacionais.

Art. 4º - O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º. No ato da escrituração do imóvel deverá constar a **cláusula de inalienabilidade**, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel única e exclusivamente para sua moradia, sob pena de reversão ao Município.

§ 2º. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º. Em caso de inexecução da obra pelo descumprimento dos prazos estipulados no art. 6º do Decreto 15.816 de 30 de novembro de 2021 e demais legislação pertinente, poderá ser rescindida a autorização para a execução da unidade habitacional, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua notificação, podendo ser convocado o pretendente pré-selecionado subsequente, quando se tratar de terreno doado pelo parceiro.

§ 1º Caso a inexecução da obra se der por caso fortuito ou por força maior, desde que devidamente justificada, poderá ser estendido o prazo, mediante aprovação prévia da Gerência de Fiscalização de Obras e Social da AGEHAB/MS e anuência do ente parceiro.

§ 2º O pretendente pré-selecionado subsequente, se convocado, deverá ressarcir o selecionado substituído nos valores dos materiais devidamente empregados na segunda etapa obra, de acordo com a apresentação das notas que comprovarem a despesa, ou após devidamente quantificada pelos fiscais da Agehab/MS, nos termos da portaria a ser expedida pelo titular da Agehab/MS.

§ 3º Caso o pretendente pré-selecionado a ser substituído tenha firmado contrato de investimento social com retorno, o pretendente que o substituir deverá assumir as demais parcelas vincendas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9º- Fica acrescentado o Art. 6º-A na Lei nº 1.252, de 22 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Em caso de inexecução da obra pelo descumprimento dos prazos estipulados no art. 6º do Decreto 15.816 de 30 de novembro de 2021 e demais legislação pertinente, poderá ser rescindida a autorização para a execução da unidade habitacional, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua notificação, podendo ser convocado o pretendente pré-selecionado subsequente, quando se tratar de terreno doado pelo parceiro.

§ 1º Caso a inexecução da obra se der por caso fortuito ou por força maior, desde que devidamente justificada, poderá ser estendido o prazo, mediante aprovação prévia da Gerência de Fiscalização de Obras e Social da AGEHAB/MS e anuência do ente parceiro.

§ 2º O pretendente pré-selecionado subsequente, se convocado, deverá ressarcir o selecionado substituído nos valores dos materiais devidamente empregados na segunda etapa obra, de acordo com a apresentação das notas que comprovarem a despesa, ou após devidamente quantificada pelos fiscais da Agehab/MS, nos termos da portaria a ser expedida pelo titular da Agehab/MS.

§ 3º Caso o pretendente pré-selecionado a ser substituído tenha firmado contrato de investimento social com retorno, o pretendente que o substituir deverá assumir as demais parcelas vincendas.”



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 8 de março de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 MAR 2022
PROCOLO N.º <u>065/2022</u>
BATAYPORÃ-MS

